



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N° 031/87- PJMP.

*R*  
AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Parintins, FIRMAR convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.....

O Cidadão Glaucio Bentes Gonçalves, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária, do 2º Período Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos de Convênio com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, objetivando a construção de habitações pelo PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA;

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, com contrapartida de terreno (s) e infra-estrutura básica a execução do projeto de construção de 50 (cincoenta) unidades habitacionais;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo definirá, mediante Decreto terreno no qual se localizará o Projeto para o PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o Artigo 2º deverá ser composta de serviços de terraplenagem, arruamento, drenagem pluvial, água e luz;

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será de cessão de uso.

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 10 anos.

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto mediante o pa-



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

gamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do Mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse encriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V a Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse encriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido, a ser pago pelo mutuário será de 5% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de três (3) prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 5% da arrecadação mensal do imposto.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE FAMÍLIAS com renda máxima de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação, serão deposita-

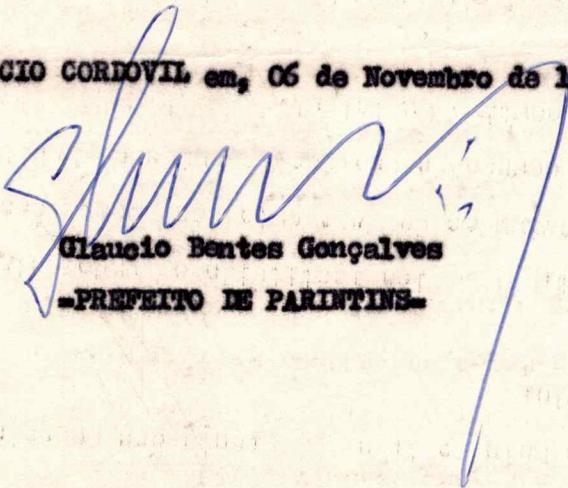


ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

dos em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, res-  
ervadas as disposições em contrário.**

**PALÁCIO CORRÓVIL em, 06 de Novembro de 1987**

  
Claudio Bentes Gonçalves  
-PREFEITO DE PARINTINS-